



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 01
Proc: N° 415/2001

MENSAGEM N° 13/01

Barueri, 20 de março de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação aos artigos 3º, 4º e 5º, da Lei nº 660, de 7 de abril de 1989.

Como se recorda, a Lei nº 660, de 7 de abril de 1989, autorizou o Executivo Municipal a executar, para particulares comprovadamente carentes, a título gracioso, serviços de transporte de mudança e retirada de terras de lotes, sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura.

Especificamente no tocante à retirada de terra, a lei condicionou a execução do serviço ao atendimento de um único requisito, qual seja a de que o interessado seja proprietário ou compromissário de no máximo 2(dois) lotes com área igual ou inferior a 250m².

Tal critério, todavia, tem trazido sérios problemas de ordem técnica e de segurança para a Prefeitura.

É que a retirada de terra tem sido efetuada, na maioria das vezes, seguindo orientação do próprio proprietário ou compromissário, que, nem sempre, possui conhecimentos técnicos para essa orientação. Tal circunstância faz com que a execução desse serviço acabe prejudicando os lotes vizinhos, sobretudo aqueles já edificados, colocando em sério risco as construções, ameaçados que ficam de desabarem, exigindo a construção de muros de arrimo para contenção.

Acrescente-se, ainda, que, promovida a retirada de terra, o responsável pelo lote não inicia, de imediato, a construção, o que torna inócuo o serviço executado.

Com a presente propositura, tenciona-se, exatamente, afastar os inconvenientes acima apontados, de forma a que, para a execução do questionado serviço, o interessado atenda as seguintes condições:

- a) apresente planta aprovada do prédio a ser construído no lote;
- b) os serviços de retirada de terra sejam acompanhados pelo profissional responsável técnico da edificação.

As alterações dos artigos 4º e 5º objetivam, apenas, adequar as disposições da lei à nova estrutura da Administração Municipal.



Fls : N° 02
Proc: N° 415/2001

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI